



**Consórcios
Públicos**

UM NOVO INSTRUMENTO
DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .º 004/2025

PREGÃO 007/2025

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, com sede na BA 132, KM 01, na cidade de Senhor do Bonfim, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.332.525/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Djalma de Freitas Cardoso Neto, inscrt no CPF sob nº 980.216.305-82 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025**, processo administrativo n.º 007/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados para realização de manutenção predial, e apoio às atividades operacionais e administrativas, nos 10 municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru, de forma complementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., especificados nos lotes 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 007/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01. Empresa: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49, situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ENI CARLOS RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF Nº 709.225.355-15 e RG Nº 644680202.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150000	27,34	34,24	5.136.000,00	5,49 %
2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	320000	19,41	24,31	7.779.200,00	8,31 %
3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	27,88	34,91	2.338.970,00	2,50 %
4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	20,46	25,62	1.716.540,00	1,83 %
5	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	27,29	34,18	2.290.060,00	2,45 %



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

6	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	20,02	25,07	1.679.690,00	1,79 %
7	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300000	27,51	34,45	10.335.000,00	11,04 %
8	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47000	27,28	34,16	1.605.520,00	1,71 %
9	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200000	27,36	34,26	6.852.000,00	7,32 %
10	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	27,29	34,18	683.600,00	0,73 %
11	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	20,06	25,12	502.400,00	0,54 %
12	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	37,29	46,70	467.000,00	0,50 %
13	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	17,32	21,69	216.900,00	0,23 %
14	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	28,42	35,59	355.900,00	0,38 %
15	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47000	36,84	46,14	2.168.580,00	2,32 %
16	88275	SINAPI	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	43,93	55,02	2.751.000,00	2,94 %
17	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	30,84	38,62	1.931.000,00	2,06 %
18	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65000	36,53	45,75	2.973.750,00	3,18 %
19	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	129,23	161,86	3.237.200,00	3,46 %
20	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	133,72	167,48	2.847.160,00	3,04 %



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU

CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

21	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	147,71	185,00	2.775.000,00	2,96 %
22	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	27,29	34,18	683.600,00	0,73 %
23	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	50,88	63,72	3.186.000,00	3,40 %
24	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250000	29,94	37,49	9.372.500,00	10,01 %
25	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	19,60	24,54	490.800,00	0,52 %
26	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	133,48	167,18	2.842.060,00	3,04 %
27	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	470000	19,51	24,43	11.482.100,00	12,26 %
28	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	39,40	49,34	986.800,00	1,05 %
29	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	34,71	43,47	738.990,00	0,79 %
30	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	31,32	39,22	666.740,00	0,71 %
31	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100000	20,24	25,35	2.535.000,00	2,71 %
					Total sem BDI			74.763.300,00	
					Total do BDI			18.863.760,00	
					Total Geral			93.627.060,00	

LOTE 02. Empresa: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49, situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ENI CARLOS RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF Nº 709.225.355-15 e RG Nº 644680202.

Item	Descrição dos itens	Unid	Quant/Hora	Valor Mensal Unitário	Valor Anual
1	Serviço de Controle de Acesso	Hora	200.000	R\$ 24,96	R\$ 4.992.000,00
2	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	200.000	R\$ 24,18	R\$ 4.836.000,00
3	Serviço de Condução de Veículos Leves	Hora	300.000	R\$ 30,42	R\$ 9.126.000,00
4	Serviço de Condução de Veículos Pesados	Hora	300.000	R\$ 33,79	R\$ 10.137.000,00
5	Serviço Auxiliar de Escritório	Hora	200.000	R\$ 24,32	R\$ 4.864.000,00
6	Serviço Auxiliar de Recepção	Hora	200.000	R\$ 24,35	R\$ 4.870.000,00
7	Serviço Auxiliar de Nutrição	Hora	70.000	R\$ 24,18	R\$ 1.692.600,00



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

8	Serviço de Preparação de Alimentos	Hora	200.000	R\$ 24,43	R\$ 4.886.000,00
9	Serviço de Encarregado de Portaria e Segurança	Hora	200.000	R\$ 24,96	R\$ 4.992.000,00
10	Serviço Auxiliar de Operação de Máquinas Pesadas	Hora	150.000	R\$ 33,79	R\$ 5.068.500,00
11	Serviço Auxiliar Técnico de Laboratório	Hora	100.000	R\$ 46,61	R\$ 4.661.000,00
12	Serviço de Coveiro	Hora	70.000	R\$ 24,56	R\$ 1.719.200,00
13	Serviço de Apoio a Fiscalização Ambiental	Hora	100.000	R\$ 32,40	R\$ 3.240.000,00
14	Serviço de Apoio Secretaria escolar	Hora	200.000	R\$ 25,44	R\$ 5.088.000,00
15	Serviço Auxiliar de Monitoria	Hora	200.000	R\$ 24,18	R\$ 4.836.000,00
16	Serviço de Oficineiro	Hora	150.000	R\$ 32,86	R\$ 4.929.000,00
17	Serviço Auxiliar Laboratório	Hora	100.000	R\$ 31,16	R\$ 3.116.000,00
18	Serviço de meio oficial diurno	Hora	100.000	R\$ 24,18	R\$ 2.418.000,00
19	Serviço de arquivista	Hora	100.000	R\$ 24,32	R\$ 2.432.000,00
20	Serviço de cuidador social	Hora	100.000	R\$ 32,86	R\$ 3.286.000,00
21	Serviço de vigia noturno	Hora	370.000	R\$ 28,27	R\$ 10.459.900,00
22	Serviço de vigia	Hora	470.000	R\$ 24,27	R\$ 11.406.900,00
23	Serviço de recepção	Hora	200.000	R\$ 25,04	R\$ 5.008.000,00
24	Serviço de merendeira	Hora	200.000	R\$ 24,27	R\$ 4.854.000,00
25	Serviço de almoxarife	Hora	100.000	R\$ 31,69	R\$ 3.169.000,00
26	Serviço Auxiliar de manutenção	Hora	100.000	R\$ 24,18	R\$ 2.418.000,00
27	Serviço Auxiliar de serviços Gerais	Hora	170.000	R\$ 27,74	R\$ 4.715.800,00
28	Serviço Auxiliar de apoio operacional	Hora	100.000	R\$ 24,18	R\$ 2.418.000,00
29	Serviço de tratador de animais	Hora	100.000	R\$ 24,96	R\$ 2.496.000,00
30	Serviço de operador de roçadeira	Hora	100.000	R\$ 24,89	R\$ 2.489.000,00
31	Serviço de servente	Hora	100.000	R\$ 27,74	R\$ 2.774.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$	143.397.900,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

3.2. Os órgãos participantes são os municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Nordestina, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas em quantitativo integral, e não apenas mantido o saldo remanescente registrado em ata.

4.7. Após a renovação da ata de registro de preços em quantitativo integral, o limite para adesão também será renovado.

4.8. Poderá ser realizada a adesão por itens na ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Dos limites para as adesões

4.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.11. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.13. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º Lei 14.133/21)

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em conformidade com o artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/21, poderá ser realizado reajuste em



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

sentido estrito ou repactuação dos valores registrados em ata de registro de preços, em respeito a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, bem como, com o objetivo de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.

6.3. Será considerado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que deverá ser contado a partir:

6.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4. Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho, retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de



**Consórcios
Públicos**

UM NOVO INSTRUMENTO
DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

BA 132, KM 01 - SENHOR DO BONFIM - BAHIA - CEP.48.970.000

Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Senhor do Bonfim – Ba, 04 de Julho de 2025.


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CDS-TIPNI


SUPOORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA